
ÍNDICE

1.	Objetivo	3
2.	Aplicabilidade	3
3.	Responsabilidades e Obrigações	3
4.	Base Legal	4
5.	Critérios do Rateio de Ordens	4
5.1.	Introdução	4
5.2.	Definições Gerais do Rateio de Ordens	5
5.3.	Exceções	6
6.	Transmissão das Ordens	7
7.	Custos das Operações	7
8.	Conflitos de Interesse	7
9.	Erros de Trading	9
10.	Vigência e Atualização	9

POLÍTICA

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

INTERNO

GESTÃO

GALAPAGOS CAPITAL



1. Objetivo

Formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela **GALAPAGOS CAPITAL** na alocação de ordens no âmbito da gestão das classes de fundos de investimento sob gestão das Gestoras ("Classes" e "Fundos", respectivamente), garantindo, assim, precisão e, sobretudo, imparcialidade a tal processo.

Ainda, o estabelecimento desta Política busca controlar uma alocação justa de ordens entre as carteiras das Classes, visando a garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome de tais carteiras sejam registradas e alocadas de maneira justa entre elas, por meio de grupamento das ordens, proporcionando dessa forma tratamento equânime e igualitário entre as carteiras e, em última instância, entre os investidores que possuam recursos geridos pelas Gestoras, notadamente se as Classes apresentarem a mesma estratégia de investimento.

A observância desta Política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e/ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. As Gestoras, no cumprimento de seu dever fiduciário, prezam pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

2. Aplicabilidade

Esta Política deverá ser observada pelos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades das Gestoras ("Colaboradores" ou "Colaborador"), especialmente aqueles envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão das Gestoras.

3. Responsabilidades e Obrigações

A Equipe de Compliance e Risco formada pelos respectivos diretores responsáveis pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos das Gestoras ("Diretor de Compliance" e "Diretor de Risco") e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance e risco são os responsáveis pela atualização das informações

necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, sendo a Equipe de Gestão a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

4. Base Legal

- (i) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21");
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e seus Anexos Normativos;
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Anbima") de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código de AGRT");
- (iv) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III ("Regras e Procedimentos do Código de AGRT"); e
- (v) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades das Gestoras.

5. Critérios do Rateio de Ordens

5.1. Introdução

Conforme descrito no Formulário de Referência das Gestoras, (i) a Galapagos Capital realiza a gestão de fundos de investimento em participações, fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento imobiliário ("Classes Ilíquidas"), bem como de fundos de investimento financeiros; e (ii) a Galapagos IS e a Galapagos WM são focadas na gestão de fundos de investimentos financeiros e carteiras de valores mobiliários.

Com relação às Classes Ilíquidas que realizam, em sua maioria, operações com ativos específicos e customizados para cada Classe, a Galapagos AM não adotará grupamento de ordens e, dessa forma, as negociações são realizadas, em regra, a preço único e individualmente para cada investimento de cada Classe Ilíquida.

Ademais, as oportunidades dentro de um mesmo investimento serão alocadas de forma proporcional entre as carteiras que contenham mandato apropriado para aquele

investimento, salvo se decidido de forma diferente pelo Diretor de Gestão da respectiva Gestora, de forma justificada. Com isso, em nenhum caso a alocação de ordens será com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses das Classes Ilíquidas, não sendo permitida, em qualquer situação, a obtenção de vantagem de determinada Classe Ilíquida em detrimento de outra, decorrente de uma divisão de ordens realizada deliberadamente de forma não equânime.

Ainda, mesmo quando se tratar de investimentos em ativos financeiros para fins de gestão de caixa das Classes Ilíquidas, também não se faz necessária a adoção de regras e princípios para fins de registro e alocação de ativos de maneira justa entre as Classes, tendo em vista: (i) que, nestas hipóteses, a Galapagos AM realiza tais investimentos apenas em ativos de renda fixa com liquidez diária ou períodos curtos de resgate, que visam a atender ao horizonte de capital das Classes, e (ii) a improbabilidade da aquisição de tais ativos para diferentes Classes ocorrer de forma simultânea, tendo em vista que cada Classe sob gestão da Galapagos AM possui fluxos distintos, atrelados aos investimentos detidos por cada um.

Não obstante, para a gestão das Classes, que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos, as Gestoras utilizarão das disposições gerais descritas abaixo.

5.2. Definições Gerais do Rateio de Ordens

Na gestão de Classes que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos, as Gestoras poderão realizar o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado (conta Master da Gestora) e posteriormente o rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades correspondentes às Classes de acordo com os critérios/estratégias ora definidos para cada fundo e utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.

Para Classes que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos, as Gestoras adotam critérios equitativos para definição do preço médio, os quais são passíveis de verificação. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade das Gestoras, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em uma Classe não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que as Gestoras optem

pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

Dessa forma, de forma geral, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

Preço: As ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários geridas pelas Gestoras tenham o preço médio iguais sempre que possível da totalidade das ordens de todas as carteiras conforme estratégia específica num mesmo dia, para um mesmo ativo. Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando em situações específicas de força maior.

- (i) Alocação: O rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.
- (ii) Considerações adicionais: O rateio entre as Classes deverá considerar, ainda:
 - a) O patrimônio líquido de cada Classe;
 - b) As características de cada Classe, incluindo o peso de cada estratégia nas mesmas;
 - c) A captação líquida de recursos (aporte/resgate);
 - d) Posição relativa do caixa de cada Classe; e
 - e) Posição de risco de uma Classe.

5.3. Exceções

As Gestoras entendem que, nas seguintes situações específicas, os parâmetros supracitados de rateio e divisão de ordens não se faz possível e conforme as condições elencadas no tópico acima:

- (i) a quantidade negociada for ínfima e/ou o lote ser indivisível, gerando uma impossibilidade matemática de se calcular o preço médio e a proporcionalidade correta;
- (ii) for necessário realizar um enquadramento das carteiras;
- (iii) houver alguma restrição específica para determinada carteira, como, por exemplo, disponibilidade de caixa ou de limites de risco; ou
- (iv) a ordem for previamente especificada para uma carteira.

6. Transmissão das Ordens

As Gestoras poderão requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma (conta individual) ou mais carteiras sob gestão (conta Master da Gestora), nas condições que venham a ser especificadas pelas Gestoras.

As ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Bloomberg, Teams, sistemas eletrônicos de ordens etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confrontadas diariamente com as contrapartes e registradas via sistema.

7. Custos das Operações

Ademais, caso alguma ordem de compra ou venda transmitida por determinada Gestora, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de uma carteira sob gestão desta, a Gestora deverá, após a execução das ordens transmitidas, também realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras sob gestão em detrimento de outras.

A Equipe de Compliance/ Risco revisará o relatório de comissões pagas aos respectivos intermediários semestralmente.

8. Conflitos de Interesse

As ordens relacionadas a carteiras de clientes terão sempre prioridade em relação a ordens relacionadas a “pessoas ligadas”¹ às Gestoras, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.

Caso as Gestoras venham a contratar intermediário financeiro que seja parte ligada às Gestoras para as operações das Classes, serão observadas as condições de *best execution* a

¹ Considera-se “pessoa ligada” às Gestoras: (a) seus sócios, acionistas, administradores, empregados, operadores e prepostos (inclusive estagiários e trainees), bem como os cônjuges, companheiros e filhos destes; e (b) qualquer outro veículo ou estrutura de investimento que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria das Gestoras ou de interesse de qualquer pessoa mencionada na alínea “a” acima.

fim de que o preço resultante das operações da Classe e as condições de prestação de serviço busquem atender o melhor interesse dos cotistas das Classes observadas as condições de mercado.

As Gestoras poderão realizar operações diretas entre as diversas Classes sob gestão das Gestoras (seja entre as Classes sob gestão de uma mesma Gestora, seja entre as Classes sob gestão de Gestoras diferentes), desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos, sendo que, para que a operação possa acontecer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser atendido pela contraparte que atue na ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:

- a) A contraparte esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas; ou
- b) A decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira.

Além dos requisitos elencados para a ponta vendedora, a contraparte que atue na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da carteira, formalizada através de e-mail ou em ata de reunião do Comitê de Investimentos.

Toda e qualquer negociação de ativos entre carteiras de valores mobiliários geridas pelas Gestoras devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (Anbima, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria.

As negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um veículo de investimento em detrimento de outro. Ademais, em caso de desenquadramento, o preço praticado não poderá ser inferior ao valor mínimo em que a Classe se reenquadraria.

Neste caso, as Gestoras devem, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

9. Erros de Trading

Com relação aos Colaboradores, estes exercem suas atividades com todo cuidado e diligência que todo homem probo costuma tomar em decisões que possam impactar negócios. Apesar disso, erros podem acontecer, sendo certo que caso isso acontecer, o respectivo Diretor de Gestão e o Diretor de Compliance e/ou Diretor de Risco devem ser imediatamente reportados para que os possíveis impactos às Classes possam ser analisados, buscando, ainda, corrigi-los com a maior celeridade possível, inclusive arcando com os custos e as perdas geradas pelo erro.

Ademais, possíveis ganhos gerados pelo erro serão alocados igualmente entre as Classes.

10. Vigência e Atualização

A presente Política será revisada a cada dois anos, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsáveis
Janeiro de 2026	Versão 2 e atual	Diretores de Gestão, Diretor de Compliance e Diretor de Risco
Agosto de 2024	Versão 1	Diretores de Gestão e Diretor de Compliance

Galapagos _Política de Rateio e Divisão de Ordens_Jan 2026.pdf

Documento número #b1d1f088-1e17-442d-84ef-268873491619

Hash do documento original (SHA256): c8bcc22f52106b760b01f80173635aced1e53b78c4dd2cea4becee09000b22d5

Assinaturas



Alexandre Cancherini

CPF: 282.562.198-66

Assinou para aprovar em 04 fev 2026 às 18:43:07



Itamar Pacheco da Silva

CPF: 295.624.398-52

Assinou para aprovar em 30 jan 2026 às 16:09:14



Rogério Toledo Goulart

CPF: 269.175.408-11

Assinou para aprovar em 30 jan 2026 às 16:29:38



Fabio Guarda

CPF: 272.722.718-33

Assinou para aprovar em 02 fev 2026 às 16:09:09



Diego Condado

CPF: 369.263.648-26

Assinou para aprovar em 02 fev 2026 às 11:47:19

Log

30 jan 2026, 15:45:17	Operador com email cleide.favero@galapagoscapital.com na Conta e8a24226-9940-49c2-b99e-54a1c1ce42e6 criou este documento número b1d1f088-1e17-442d-84ef-268873491619. Data limite para assinatura do documento: 01 de março de 2026 (15:45). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
30 jan 2026, 15:50:21	Operador com email cleide.favero@galapagoscapital.com na Conta e8a24226-9940-49c2-b99e-54a1c1ce42e6 adicionou à Lista de Assinatura: rogerio.goulart@galapagoscapital.com para assinar para aprovar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rogério Toledo Goulart.

30 jan 2026, 15:50:21	Operador com email cleide.favero@galapagoscapiatal.com na Conta e8a24226-9940-49c2-b99e-54a1c1ce42e6 adicionou à Lista de Assinatura: itamar.pacheco@galapagoscapiatal.com para assinar para aprovar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Itamar Pacheco da Silva.
30 jan 2026, 15:50:21	Operador com email cleide.favero@galapagoscapiatal.com na Conta e8a24226-9940-49c2-b99e-54a1c1ce42e6 adicionou à Lista de Assinatura: alexandre.cancherini@galapagoscapiatal.com para assinar para aprovar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Cancherini.
30 jan 2026, 15:50:21	Operador com email cleide.favero@galapagoscapiatal.com na Conta e8a24226-9940-49c2-b99e-54a1c1ce42e6 adicionou à Lista de Assinatura: fabio.guarda@galapagoscapiatal.com para assinar para aprovar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabio Guarda.
30 jan 2026, 15:50:21	Operador com email cleide.favero@galapagoscapiatal.com na Conta e8a24226-9940-49c2-b99e-54a1c1ce42e6 adicionou à Lista de Assinatura: diego.condado@galapagoscapiatal.com para assinar para aprovar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Diego Condado.
30 jan 2026, 16:09:14	Itamar Pacheco da Silva assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail itamar.pacheco@galapagoscapiatal.com. CPF informado: 295.624.398-52. IP: 179.191.119.74. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5721185935234 e longitude -46.69254511837241. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1379.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 jan 2026, 16:29:38	Rogério Toledo Goulart assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail rogerio.goulart@galapagoscapiatal.com. CPF informado: 269.175.408-11. IP: 179.191.119.74. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.57195610048603 e longitude -46.69242441452341. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1379.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 fev 2026, 11:47:19	Diego Condado assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail diego.condado@galapagoscapiatal.com. CPF informado: 369.263.648-26. IP: 179.191.119.74. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.57211332541347 e longitude -46.69261449497832. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1379.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 fev 2026, 16:09:09	Fabio Guarda assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabio.guarda@galapagoscapiatal.com. CPF informado: 272.722.718-33. IP: 179.191.119.74. Componente de assinatura versão 1.1379.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
04 fev 2026, 18:43:07	Alexandre Cancherini assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail alexandre.cancherini@galapagoscapiatal.com. CPF informado: 282.562.198-66. IP: 179.191.119.74. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5722785 e longitude -46.6923812. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1383.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

04 fev 2026, 18:43:07

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b1d1f088-1e17-442d-84ef-268873491619.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b1d1f088-1e17-442d-84ef-268873491619, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.